



Tribunal Arbitral do Desporto

## COMUNICADO

Uma vez que notícias trazidas a público por alguns órgãos de comunicação social não correspondem à realidade dos factos, o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) pretende deixar esclarecido o seguinte quanto aos procedimentos cautelares arbitrais requeridos por Kepler Laveran de Lima Ferreira (Pepe), jogador do FC Porto, e José Ricardo Ribeiro Soares (Ricardo Soares), treinador do Gil Vicente FC:

1. O referido jogador requereu, junto do TAD, no dia 20 de Abril, às 18h09, uma providência cautelar de suspensão de eficácia da sanção confirmada pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, tendo a mesma sido decretada no dia seguinte (sábado), às 17h37, por este Tribunal Arbitral do Desporto e não pelo Tribunal Central Administrativo Sul.

<https://www.tribunalarbitraldesporto.pt/noticias/decisao-arbitral-provisoria-do-processo-n-24a-2022>

2. O recurso arbitral necessário, acompanhado do pedido de providência cautelar de suspensão de eficácia da sanção aplicada ao referido treinador por decisão singular de membros da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, foram requeridos junto do TAD, no dia 28 de Abril, às 10h26, não tendo os mesmos sido admitidos, por decisão proferida, no dia 30 de abril (sábado), às 13h00, pelo colégio arbitral deste Tribunal, constituído na noite do dia 29 de Abril. A decisão arbitral em questão será publicada como habitualmente na página do TAD na Internet, no prazo de 5 dias, salvo se qualquer das partes a isso se opuser, nos termos do disposto no artigo 50.º, n.º 3 da Lei do TAD.

Lisboa, 2 de Maio de 2022